

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
EXAME DE DIREITO DO URBANISMO
3.º ANO TURMA DA NOITE – 21.7.2015

I

Responda às seguintes questões:

1. Pode o Governo suspender um plano urbanístico municipal com fundamento na incompatibilidade com as diretrizes da política nacional de ordenamento do território?
2. Pronuncie-se sobre a constitucionalidade das normas contidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 69.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, que atribuem efeito suspensivo à ação administrativa especial proposta pelo Ministério Público nos casos de atos de gestão urbanística nulos.

II

Comente as seguintes afirmações:

- 1 – “Os planos são o produto de uma colaboração ou de um trabalho conjunto entre vários órgãos da Administração direta do Estado, da Administração indireta do Estado e da administração local, cujas competências incidam sobre o território a abranger por eles, devendo os mesmos espelhar, na medida do possível, uma harmonização ou uma concertação dos conflitos de interesses públicos representados pelos vários sujeitos da Administração” (ALVES CORREIA).
- 2 – “A retirada da Administração Pública do controlo preventivo não implica o desaparecimento da disciplina de Direito Administrativo. Não só as normas jurídico-públicas contidas na legislação e na regulamentação administrativas ou em planos urbanísticos permanecem aplicáveis, mesmo quando ocorra um processo de privatização material, mas, acima de tudo, porque a transferência da execução da tarefa pública de controlo efetuada pelo próprio promotor, ou com auxílio de um perito por ele contratado, envolve a prática de atos de Direito Público, constituindo uma manifestação de exercício privado da função pública” (JOÃO MIRANDA).

Duração do exame: 90m
valores)

Cotações: I – (2 x 4 valores); II – (2x6

GRELHA DE CORREÇÃO DO EXAME DE DIREITO DO URBANISMO
3.º ANO TURMA DA NOITE – 21.7.2015

I

Responda às seguintes questões:

1. Pode o Governo suspender um plano urbanístico municipal com fundamento na incompatibilidade com as diretrizes da política nacional de ordenamento do território?

O artigo 126.º, n.º 1, alínea a) do RJGT prevê que os planos intermunicipais e municipais podem ser suspensos por resolução do Conselho de Ministros, “em casos excepcionais de reconhecido interesse nacional ou regional”. Dificilmente as diretrizes da política nacional de ordenamento do território poderão constituir fundamento para a suspensão de um plano municipal, salvo se as mesmas estiverem plasmadas num instrumento de gestão territorial, nomeadamente no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território ou num plano setorial.

2. Pronuncie-se sobre a constitucionalidade das normas contidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 69.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, que atribuem efeito suspensivo à ação administrativa especial proposta pelo Ministério Público nos casos de atos de gestão urbanística nulos.

Cabe ao Ministério Público promover a ação pública nos tribunais administrativos e fiscais, daí ser-lhe reconhecido um papel relevante para defesa da legalidade urbanística. As normas constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 69.º do RJUE conferem-lhe legitimidade para a propositura de meios processuais, tendo ainda a particularidade de a citação ao titular da licença ou da autorização de utilização para contestar a ação ter um efeito suspensivo automático. A solução em causa pode brigar com os direitos de particulares e tem de ser aferida à luz do princípio da proporcionalidade.

II

Comente as seguintes afirmações:

1 – “Os planos são o produto de uma colaboração ou de um trabalho conjunto entre vários órgãos da Administração direta do Estado, da Administração indireta do Estado e da administração local, cujas competências incidam sobre o território a abranger por eles, devendo os mesmos espelhar, na medida do possível, uma

harmonização ou uma concertação dos conflitos de interesses públicos representados pelos vários sujeitos da Administração” (ALVES CORREIA).

Princípio da coordenação é um dos princípios gerais relativos à formação dos planos, tanto numa dimensão interna, quanto externa (cfr. artigos 22.º e ss. do RJIGT). A decisão de planeamento envolve também uma tarefa de ponderação de interesses públicos, que se manifesta através da necessidade de harmonização de interesses públicos com expressão territorial (cfr. artigos 8.º e ss. do RJIGT).

2 – “A retirada da Administração Pública do controlo preventivo não implica o desaparecimento da disciplina de Direito Administrativo. Não só as normas jurídico-públicas contidas na legislação e na regulamentação administrativas ou em planos urbanísticos permanecem aplicáveis, mesmo quando ocorra um processo de privatização material, mas, acima de tudo, porque a transferência da execução da tarefa pública de controlo efetuada pelo próprio promotor, ou com auxílio de um perito por ele contratado, envolve a prática de atos de Direito Público, constituindo uma manifestação de exercício privado da função pública” (JOÃO MIRANDA).

A assunção de responsabilidades privadas na atividade de controlo da edificação e da utilização dos solos: fundamentos, riscos e limites. Os custos e os benefícios do autocontrolo privado. Para mais desenvolvimentos, v. JOÃO MIRANDA, A função pública urbanística e o seu exercício por particulares, Coimbra, 2012, pp. 447 e ss.